



# Entendimentos e Harmonização das Bases Normativas Aplicadas à Lei de Acesso à Informação

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA  
Agosto/2024



# PROGRAMAÇÃO



**10h** – Abertura

**10h10** – Conceitos iniciais, visão geral da LAI e atribuições do SIC

**10h30** – Restrição de acesso à informação e hipóteses de não atendimento

**11h** – Informação pessoal e harmonização entre LAI e LGPD

**11h30** – Encerramento

# SERVIÇO DE INFORMAÇÃO É RESPONSABILIDADE DE TODOS

+



+

Autoridades

+



+

Colaboradores  
do SIC

+



+

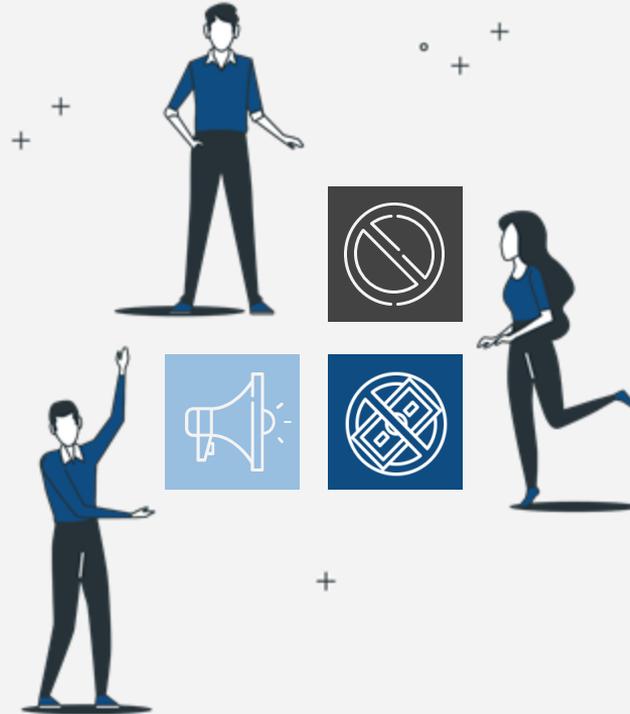
Servidores e  
empregados  
públicos

É essencial disseminar a **cultura da transparência**, sensibilizar a alta gestão e orientar servidores e empregados públicos

# ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA LAI

## ACESSO É A REGRA

Sigilo é exceção!  
(art. 3º, I, LAI)



## MOTIVAÇÃO

É vedada a exigência  
de motivação  
(art. 10, § 3º, LAI)

## GRATUIDADE

Serviço de  
informação é gratuito  
(art. 12, LAI)

# PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Pedido de Acesso à Informação** é uma demanda que tenha por objeto **um dado ou informação** que esteja sob a guarda do Estado

É possível pedir informações como:

- Cópia integral de contratos administrativos, por exemplo: contrato de terceirização de mão de obra
- Tipos de benefícios oferecidos aos servidores e respectivos valores
- Previsão de realização de concurso público para provimento de cargos
- Solicitação do andamento de procedimento de devolução internacional de encomenda à origem, quando não há informações atualizadas no "serviço de rastreamento"



# O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é **um bem público**. O acesso deve ser restringido apenas em casos previstos em lei.

## INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELO ESTADO

### Acesso Restrito

PESSOAL  
art. 31

SIGILOSA  
art. 22

CLASSIFICADA  
art. 23

DOC. PREPARATÓRIO  
art. 7º, § 3º

# NÃO É PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Desabafos, reclamações, elogios: esses tipos de manifestação devem ser feitos para a Ouvidoria do órgão
- Denúncias: comunicação de ilegalidades que demandam atuação do Poder Público
- Consultas sobre a aplicação de legislação, salvo se o órgão tiver documento sobre o caso específico
- Pedidos de opinião

# NÃO É PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Bom dia! No dia 16/07/2023 efetuei um pagamento da taxa para liberação da carteira Pesca Embarcada, Pesca amadora e até o momento não recebi a carteira para pesca XXXXXX.YYYYYYY/2024 [MAPA] Pescador Amador - Registro Unificado 14/07/2024.

**RECLAMAÇÃO**

Solicito a correção do meu registro de pescador, pois já possuo carteira aprovada no modelo do PesqBrasil, porém quando fui consultar novamente, meu pedido de carteira simplesmente voltou pra análise, enviei novamente a documentação para atualizar meus dados e peço que por favor aprove novamente minha carteira.

**SOLICITAÇÃO**

Sugiro a criação de um campo para renovação da carteira de pescador na modalidade Amador/esportivo para o aposentado q vá direto para análise, caso não se enquadre dentro da legislação, ai o solicitante é avisado q não esta dentro da legislação da isenção ele decide se vai fazer o pagamento da taxa ou não.

**SUGESTÃO**

# CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS



## Fala.BR - Módulo LAI

Uso obrigatório no Governo Federal  
(Art. 11-A do Decreto nº 7.724/2012)

## SIC Físico

Espaço físico para atendimento  
presencial

## Outros meios

Carta, telefone, e-mail, etc.  
Obrigatório registrar o pedido no Fala.BR  
(Art. 11-A, § 2º)

# PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

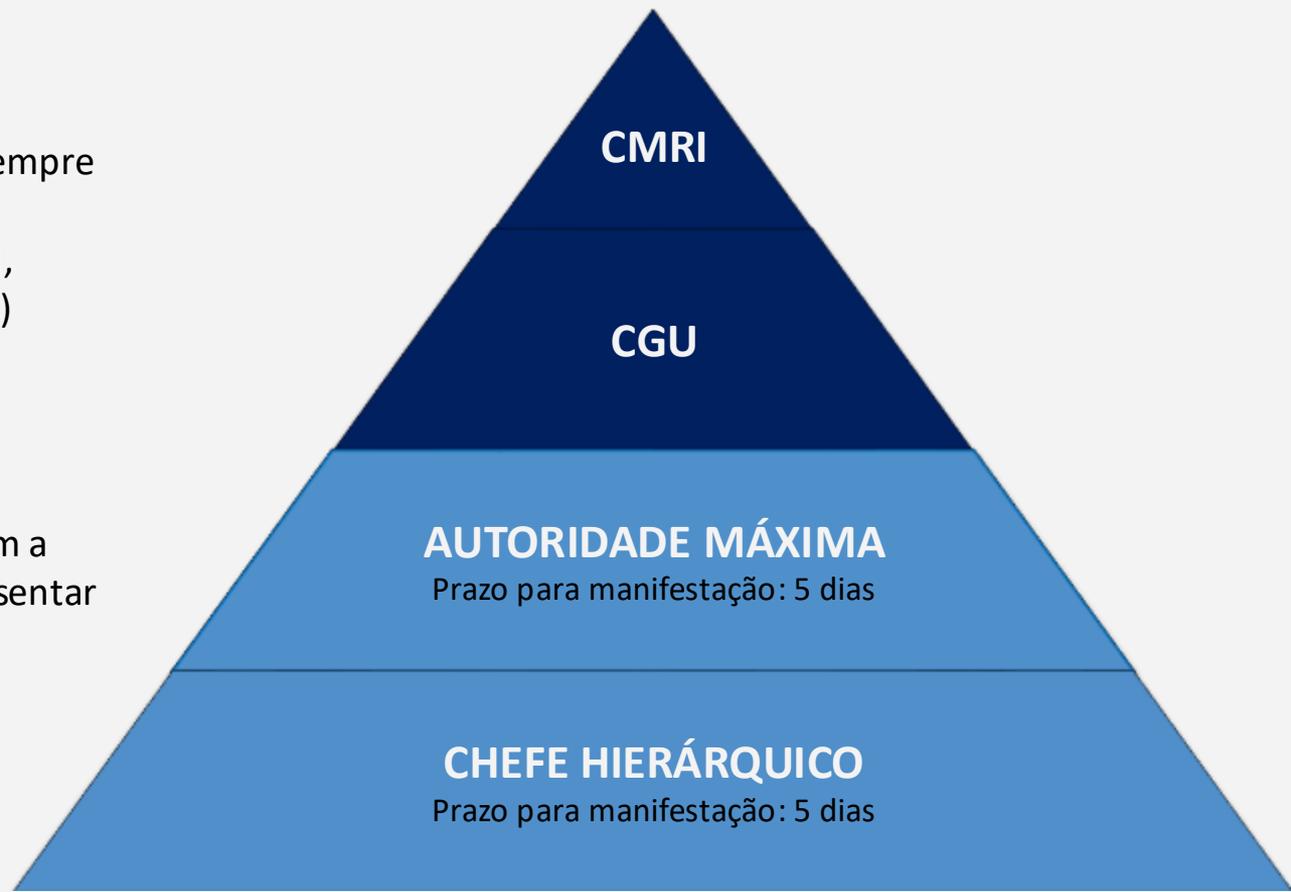
## Pedido inicial

**Órgão/entidade** deve responder, sempre que possível: **imediatamente**.

**Prazo máximo:** 20 dias (prorrogável, mediante justificativa, por + 10 dias)

## Recurso

Caso o **solicitante** não concorde com a resposta, ele tem 10 dias para apresentar um recurso



# ALTERAÇÃO DE TIPO

- A Plataforma Fala.BR permite ao órgão/entidade alterar o tipo de manifestação registrada no Sistema;
- O requerente pode apresentar um pedido de revisão (até 10 dias, a contar da notificação). Esse pedido será julgado pela CGU (em até 5 dias).
- Deve-se ter muita cautela para realizar a alteração de tipo, pois uma alteração equivocada prejudica o cidadão.

# ALTERAÇÃO DE TIPO

*O cidadão registrou um pedido de LAI em vez de uma manifestação de ouvidoria, e agora?*



O órgão tem 5 dias para avaliar

O órgão altera o tipo para uma manifestação de ouvidoria

O cidadão **concorda**

A manifestação seguirá os fluxos e prazos da Lei nº 13.460/2017



# ALTERAÇÃO DE TIPO

*O cidadão registrou um pedido de LAI em vez de uma manifestação de ouvidoria, e agora?*



O órgão tem 5 dias para avaliar

O órgão altera o tipo para uma manifestação de ouvidoria

O cidadão não concorda com a alteração de tipo (prazo: 10 dias)

A CGU recebe um pedido de revisão (prazo: 5 dias)



# JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO



## A CGU DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO

A manifestação será mantida como pedido de acesso à informação

O prazo de atendimento ao pedido deve ser o mesmo atribuído originalmente



## A CGU INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO

A demanda é realmente caracterizada como uma manifestação de Ouvidoria

O prazo de atendimento é de até 30 dias, a partir da data de alteração de tipo

# MARCAÇÕES NO SISTEMA

## ACESSO CONCEDIDO

- Resposta solicitada inserida no Fala.BR
- Informações enviadas por e-mail
- Informações enviadas pelo correio
- Data, hora e local para consulta agendados
- Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação
- Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes

## ACESSO NEGADO

- Informações sigilosa classificada conforme a LAI
- Dados pessoais
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Processo decisório em curso
- Pedido desproporcional ou desarrazoado

## ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO

- Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
- Parte da informação contém dados pessoais
- Parte da informação é inexistente
- Parte da informação é sigilosa conforme a LAI
- Parte da informação demandará mais tempo para produção
- Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade
- Parte do pedido é genérico
- Parte do pedido é incompreensível
- Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado

**INFORMAÇÃO INEXISTENTE**

**ORGÃO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER SOBRE O ASSUNTO**

**PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA**

**NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

# BOAS PRÁTICAS PARA O ATENDIMENTO

## FLUXOS INTERNOS

Fluxos internos bem definidos:  
interlocutores, prazos,  
responsabilidades

## PEDIDOS FREQUENTES

Coloque a informação em  
transparência ativa

## TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indique o link específico e,  
preferencialmente, com um passo  
a passo para localizar a  
informação

## VÁRIAS DEMANDAS

Verifique se todas as  
informações solicitadas  
estão sendo respondidas

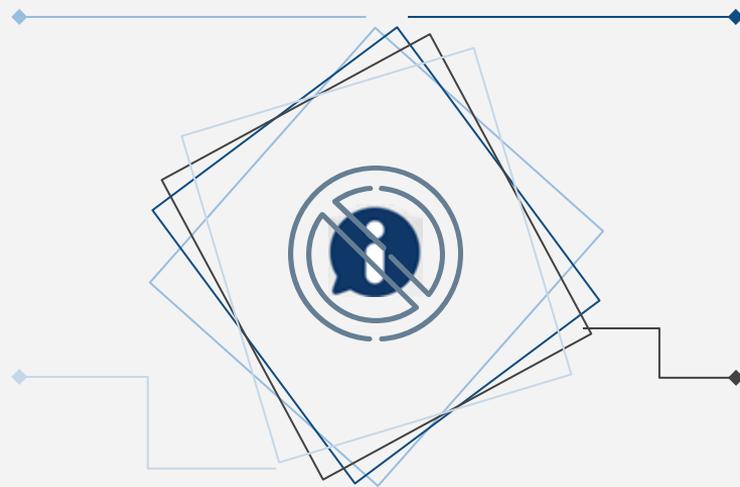
## LINGUAGEM APROPRIADA

Linguagem clara, objetiva, simples e  
compreensível. Evite: siglas,  
jargões, tecnicismos e  
estrangeirismos

## TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da  
informação, identifique as  
informações que requerem  
proteção e faça o tratamento

# RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

**SIGILO: LEGISLAÇÃO  
ESPECÍFICA**

(Art. 22, LAI)

**DOCUMENTO  
PREPARATÓRIO**

(Art. 7º, § 3º, LAI)

**INFORMAÇÃO  
CLASSIFICADA**

(Arts. 23 e 24, LAI)

**INFORMAÇÃO  
PESSOAL**

(Art. 31, LAI)



**LEMBRE-SE!** Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.

# ATENÇÃO!



Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação, **ele deve indicar as razões da negativa**, total ou parcial, do acesso

Restrições do SEI **não correspondem simetricamente** às restrições da LAI

Níveis de acesso no SEI:

- **Público:** utilizado para informações sobre as quais não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso ou que seja de amplo conhecimento público em razão de ato de seu titular ou de terceiros
- **Restrito:** limitado aos usuários das Unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou
- **Sigiloso:** limitado aos usuários que possuem credencial de acesso SEI sobre o processo em determinada Unidade.



# SIGILO BASEADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



**NORMA ESPECÍFICA EQUIVALENTE À LAI**



## Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e **eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

## Enunciado CGU nº 05/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



# EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito acesso aos testes de eficácia das vacinas para tilápia contra Streptococcus.

**Decisão:** Acesso Negado - informação sigilosa de acordo com legislação específica

**Resposta:** Os estudos de eficácia e segurança apresentados ao MAPA para registro de produtos de uso veterinário podem conter informações como fórmula e método de produção, que devem ser enquadradas como sigilosas, ou seja, com restrição de acesso, devido ao segredo industrial e concorrência desleal, conforme disposto na Portaria MAPA 34/2021, art. 6º, incisos III e IV; [...]

As demais informações, como execução do estudo e resultados, podem ser tornadas públicas, uma vez que trazem informações de interesse público que demonstram a eficácia e inocuidade dos produtos. Ainda que o processo de registro dos produtos de uso veterinário sejam de caráter sigiloso, conforme Portaria MAPA 34/2021 art. 16, deve-se priorizar a publicidade dos dados que não estão resguardados por restrição ou sigilo, em atendimento ao disposto no art. 5º da citada Portaria. [...]

**OBS pontos de melhoria:** 1) indicar o dispositivo legal que impõe o sigilo em vez de indicar a Portaria. Ex. Art. 1º Lei da 10.603/2002 e/ou Arts. 2º, 6º, 7º da Lei 9.279/1996; 2) acesso parcialmente concedido.



# DOCUMENTO PREPARATÓRIO



Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO

Restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada

Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo



## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito as seguintes informações detalhadas sobre o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2023, celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

- 1) Elaboração da proposta metodológica para a realização de curso e formação para as equipes das superintendências.
- 2) Entrega de documento técnico com a metodologia das formações que serão aplicadas.
- 3) Disponibilização de curso na plataforma AVA IFMT de formação continuada para os superintendentes regionais da pesca e aquicultura e suas equipes



**Resposta:** Informamos que, em razão de atrasos no início de sua execução e da complexidade das atividades envolvidas, os resultados do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2023 ainda estão em processo de análise. Diante disso, houve também a necessidade de atualização do cronograma inicialmente previsto. Cabe ressaltar que o processo se encontra em documentos preparatórios, ou seja, em análise e revisão dos produtos, que subsidiará ato decisório para as versões finais a serem publicizadas aos cidadãos, conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

Risco à defesa e a **soberania nacionais** ou a **integridade do território** nacional

Risco à condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou recebidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais

Risco à vida, à segurança ou à **saúde da população**

Elevado risco à estabilidade **financeira, econômica ou monetária** do País

Risco a planos ou operações estratégicos das **Forças Armadas**

+

+

+

+

Risco a projetos de **pesquisa e desenvolvimento científico** ou **tecnológico**, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional

Risco à **segurança de instituições ou de altas autoridades** nacionais ou estrangeiras e seus familiares

Comprometer atividades de **inteligência, de investigação ou fiscalização**, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações

Risco à **segurança do Presidente, do Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos (as).**



# IMPORTANTE!

1

A classificação **exige** o enquadramento em uma das 9 hipóteses indicadas e a elaboração do **Termo de Classificação da Informação (TCI)**

2

Informações que constam do TCI são **públicas**, **exceto** o campo **“razões da classificação”**

3

Informações protegidas por sigilos legais, documentos preparatórios e informação pessoal **não precisam ser classificadas**

# PRAZOS DE RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

## INFORMAÇÃO RESERVADA

Autoridades equivalentes a  
DAS 5 ou superior  
(delegação)

5 ANOS

15 ANOS

25 ANOS  
(+)

## INFORMAÇÃO SECRETA

Titulares de autarquias,  
fundações ou empresas  
públicas e sociedades de  
economia mista

## INFORMAÇÃO ULTRASSECRETA

Presidente e vice-presidente  
da República; Ministros de  
Estado; Comandantes das  
Forças Armadas; Chefes de  
missões diplomáticas e  
consulares permanentes no  
exterior





## Abertura de informações desclassificadas

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## Enunciado CGU nº 06/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

# Informações Classificadas

Nesta seção, são divulgados rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura. Além disso, são disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.

Publicado em 31/10/2023 10h34 | Atualizado em 18/06/2024 09h20

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

As informações em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas em grau de sigilo, conforme preconiza os artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação-LAI (Lei nº 12.527/2011).

2024

Não houve classificação e desclassificação de informações entre 1º de janeiro de 2024 e 18 de junho de 2024 no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

2023

Não houve classificação e desclassificação de informações entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

# INFORMAÇÃO PESSOAL



Relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Ex.: atributos genéticos, biométricos e biográficos.

Toda  
informação  
pessoal deve  
ser restrita?



Não!!!  
A LAI salvaguarda apenas  
informações pessoais que se  
refiram **à intimidade, à  
vida privada, à honra e à  
imagem.**



# INFORMAÇÃO PESSOAL



Há exceções na restrição da informação pessoal:



- Consentimento expresso do titular, ou
- Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- Realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral; previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- Cumprimento de decisão judicial;
- Defesa de direitos humanos,
- Proteção do interesse público preponderante;
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido;
- Recuperação de fatos históricos relevantes;
- Possibilidade de tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

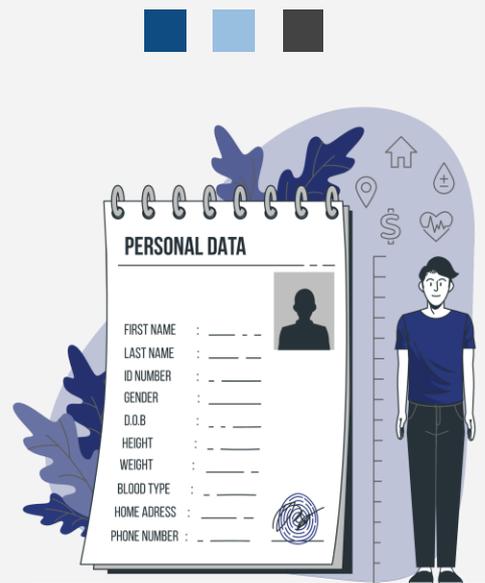
# PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

+ Informação da própria pessoa, desde que comprovada a identidade do solicitante (art.60 Decreto 7.724/2012):

- Cadastro Gov.BR - selo prata ou ouro;
- Apresentação de documento de identificação;

+ Informação de terceiros, além da comprovação da identidade do solicitante:

- Condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade, disporá sobre a finalidade e destinação (art. 61 Decreto 7.724/2012);
- Condicionada ao consentimento expresso da pessoa a que se referirem (procuração); ou
- Nas hipóteses dos artigos 57 e 58 do Decreto 7.724/2012 (slide anterior).





## Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo**. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## Enunciado CGU nº 12/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito cópia integral dos processos de obtenção do Registro Geral de Pesca, por parte de IFS, CPF XXX.



**Resposta:** Consigna-se que o Requerente optou pela preservação de sua identidade, quando do direcionamento do presente pedido de acesso à informação ao MPA, fato este que impossibilita à Ouvidoria realizar a comprovação da identidade do requerente, em caso de entrega de informação pessoal. Dessa forma, ressalta-se que as informações solicitadas referentes à Pescadora Profissional supracitada não poderão ser concedidas no momento, em razão dos dados pessoais sensíveis serem protegidos pela Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito informações acerca da situação cadastral de JRP, portador da carteira de Pesca Artesanal RGP nº XYZ



**Resposta:** Como o instrumento de procuração não foi apresentado no requerimento em comento, é inviável a análise desta demanda por falta de capacidade postulatória, sendo imprescindível a juntada da referida outorga de poderes para fins de regularização processual administrativa. **Por oportuno, segue o endereço eletrônico que pode ser utilizado para consulta da situação cadastral no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional: <https://pesqbrasil-pescadorprofissional.agro.gov.br/consulta>.**

Dessa forma, ressalta-se que as informações solicitadas referentes ao Pescador Profissional não poderão ser concedidas no momento, em razão dos dados pessoais sensíveis serem protegidos pela Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito os nomes das pessoas naturais ou jurídicas que exerceram a atividade pesqueira e o volume de produção dessas pessoas, que embasou a definição das cotas para pesca de tainha no ano de 2023.



**Resposta:** Negou acesso, alegando potencial risco à competitividade das pessoas envolvidas na atividade pesqueira, situação amparada no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012.

**Decisão da CGU:** As informações solicitadas não necessariamente expõem informações sensíveis dessas pessoas, de modo que possam vulnerar seus direitos de personalidade, conforme art. 5º, II, LGPD e art. 31, LAI; tampouco podem prejudicar sua competitividade, acarretando prejuízo às suas atividades econômicas. Além disso, as informações são essenciais para que se possa verificar a regularidade dos valores das cotas definidas pelo MPA para o ano de 2023. Soma-se que a pesca é uma atividade comercial que necessita de licença especial, por precisar atender critérios pré-estabelecidos pelo poder público para o seu exercício, tendo em vista seu impacto ambiental, decorrendo daí a necessidade de limitar a quantidade que pode ser pescada, estabelecer os períodos de defeso para preservar as espécies, os tipos de instrumentos de pesca permitidos etc. Assim, trata-se de atividade regulada pelo Estado, de relevante interesse público, não se vislumbrando nesses casos que seja possível negar acesso às informações requeridas. Portanto, não há óbice à disponibilização dos nomes e da produção das PN e PJ beneficiadas.



## Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, **são de acesso público**, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, **desde que respeitada a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis**, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). **Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial**, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## Enunciado CGU nº 10/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## Registros de entrada e saída de prédios públicos

**Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.**

## **Enunciado CGU nº 01/2023**

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## Procedimentos disciplinares de militares

**Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

## **Enunciado CGU nº 03/2023**

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## **Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos**

**Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.**

## **Enunciado CGU nº 07/2023**

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## Provas e concursos públicos

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

## Enunciado CGU nº 08/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de **dados de pessoas naturais** devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, **por ser mais específica**, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais**, não havendo antinomia entre seus dispositivos.

**Enunciado CGU nº 4/2022**

# LAI X LGPD: DIÁLOGO

## LAI

Lei nº 12.527/2011

Previsão Constitucional – Art.5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

## LGPD

Lei nº 13.709/2018

Previsão Constitucional – Art.5º:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

# LAI X LGPD: DIÁLOGO

## LAI

Lei nº 12.527/2011

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

## LGPD

Lei nº 13.709/2018

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

# LAI X LGPD: DIÁLOGO

## LAI

Lei nº 12.527/2011

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

## LGPD

Lei nº 13.709/2018

Art. 3º - Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Art. 23 Administração pública pode realizar o tratamento de informações pessoais para atendimento de finalidade pública, no interesse público, para executar competências e obrigações legais



# FERRAMENTA DE TARJAMENTO DO FALA.BR

A ferramenta identifica automaticamente a existência das seguintes informações pessoais:

- CPF
- RG
- E-mail
- Telefone
- Endereço
- Dados bancários

É possível analisar as marcações sugeridas, removendo-as ou incluindo novas.



# Tarjamento de documentos PDF

Ferramenta para tarjar dados pessoais em documentos PDF.

[Clique aqui para acessar o manual.](#)

Selecione um arquivo por vez para tarjar

 *Selecione o arquivo*

Obrigatório.

Escolha os dados do arquivo que deseja tarjar

Dados para tarjamento:

- CPF
- RG
- E-mail
- Telefone
- Endereço
- Dados Bancários

Outros textos fixos para tarjar:

*Textos separados por virgula*

Para visualizar e alterar o tarjamento do arquivo, clique em "Pré-processar"

Pré-processar

Para tarjar um arquivo, seja ele pré-processado ou não, clique em "Processar"

Processar

'ATENÇÃO - Neste modo, é necessário salvar o arquivo, caso haja alterações de tarjamento e RECARREGAR O ARQUIVO SALVO para processar corretamente.

'ATENÇÃO - O tarjamento não altera o arquivo original. Portanto, ao clicar em "Processar", um arquivo com novo título será gerado e salvo diretamente em seu computador.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 00 [REDACTED] 2024-23

Órgão Destinatário: MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura

Órgão de Interesse:

Assunto: Pesca e Aquicultura

Subassunto: Acesso a processos administrativos, documentos, atas de reunião, normativos e outros diversos

Data de Cadastro: 31/07/2024

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 20/08/2024

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Pedido de informação de possível vínculo de pescador profissional

Extrato: Olá, há 5 anos dei início em um projeto de aquicultura porém acabei não finalizando, não me lembro de ter completado meu registro como pescador profissional, mas nos últimos dias tenho recebido e-mails do MPA pedindo para eu refazer meu cadastro. Gostaria de saber qual é meu vínculo com o MPA e se tenho algum cadastro ativo como aqüicultor ou pescador, bem como possíveis pendências que eu desconheça, obrigado. Já fiz consulta ao SisRGP e PesqBrasil, mas não encontrei nada.

Nome: Leandro Romão Nogueira

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Proposta de melhoria:

# HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

**GENÉRICO**



+

**DESARRAZOADO**



+

**DESPROPORCIONAL**



+

**TRABALHO ADICIONAL**



# PEDIDO GENÉRICO

- Aquele que não tem dados importantes para a sua delimitação, tornando-se vago ou desproporcional;
- Não se deve exigir que o pedido contenha todos os elementos de especificação, mas somente os dados suficientes para sua compreensão;
- Buscar contato com o solicitante para tentar delimitar o pedido, apontando os dados faltantes ou não adequadamente apresentados.



## EXEMPLOS

**Inicial:** Quero ter acesso a planilha atualizada de 2023 para saber o número da portaria de minha região, quero baixá-la via pdf nesse site.



**Resposta:** Por se tratar de um pedido de acesso à informação genérico, no qual o(a) senhor(a) não citou a região e não se identificou, não fora possível visualizar os requisitos necessários para o seu devido atendimento, tornando impossível o seu acesso imediato, nos termos dispostos no art. 13 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011.

Ante o exposto, encerraremos o presente requerimento e solicitamos a apresentação de novo pedido de acesso à informação, contendo a especificação de forma clara e precisa da informação requerida (região, portaria sobre o que, planilha contendo quais dados), conforme dispõe o inciso III do art. 12 do Decreto Regulamentador da LAI.

# PEDIDO DESARRAZADO

- Aquele que se opõe aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado, estando em desconformidade com o interesse público;
- Não se deve avaliar a motivação do solicitante, mas se o pedido está de acordo com os objetivos da LAI e da Constituição.



## **Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do pedido**

**Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciarem o pedido não estiverem expostos conforme a verdade [...]**

## **Enunciado CGU nº 11/2023**

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

## EXEMPLOS

**Situação hipotética:** Solicito relação de e-mails institucionais dos servidores desse Ministério que ocupam cargo de chefia.

”

**Resposta:** Os e-mails institucionais pessoais têm natureza pública no sentido de que servem de comunicação interna, mas não devem ser passíveis de publicidade para não prejudicar o seu objetivo de serem exclusivos para as mensagens de trabalho trocadas entre servidores. A sua publicidade teria o potencial de sobrecarregá-los com mensagens que não seriam de atribuição do servidor e/ou mensagens não relacionados a assuntos públicos. Portanto, não são informações revestidas pelo interesse público na medida em que, caso o cidadão deseje entrar em contato com o órgão, o telefone e o e-mail apropriados são outros. O que existe, na verdade, é o interesse particular do requerente em obter essas informações, que não pode se sobrepor ao interesse público de manter as comunicações internas operacionais. Destaca-se que o administrado não é prejudicado pois a Administração possui endereços eletrônicos específicos para comunicação externa, geralmente relacionados a setores específicos.

# PEDIDO DESPROPORCIONAL

- Demanda que, por sua dimensão, compromete o trabalho de uma unidade por um período considerável;
- Informar, de forma clara e concreta, sobre o impacto do atendimento do pedido na rotina da unidade responsável pela produção da resposta;
- Um pedido pode ser desproporcional em um órgão, mas não em outro;
- Um pedido considerado desproporcional deverá deixar de sê-lo com o tempo.
- Investir e promover uma boa gestão documental (transparência por desenho);



## **Restrições de acesso em virtude da desproporcionalidade do pedido**

**Pedidos de acesso à informação [...] somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

## **Enunciado CGU nº 11/2023**

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023



## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito o link para acesso à íntegra dos documentos do processo 21000.079352/2022-81 pois o mesmo não está disponível via SEI.



**Resposta:** Não há setor para tarjamento de processos desta Pasta. Em respeito ao que determina a LGPD, de uma maneira a otimizar o requerimento feito, solicitamos que o mesmo seja feito por meio do peticionamento eletrônico do SEI, cujo acesso se dá pelo Link [...] ou no link do usuário externo do SEI [...], sendo apresentado os documentos de representação por parte da empresa requerente naquele processo, XYZ, no caso, se for sócio da empresa basta que sejam juntados os atos constitutivos, ou, se for procurador ou advogado, juntando o instrumento procuratório com poderes específicos para atuação nesta Pasta, a fim de disponibilizar o referido processo sem quaisquer restrições.

Caso contrário o processo em comento será tratado com o devido tarjamento das informações protegidas por lei, tendo em vista que apenas podem ser disponibilizados os dados públicos.

# TRABALHO ADICIONAL

- Aquele que exige trabalhos de cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações, que não foram feitos pelo órgão/entidade;
- Aquele que exige produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.
- Avaliar se o pedido pode ser encaminhado ao órgão/entidade competente;
- Indicar o local onde se encontram as informações demandadas, de maneira que o cidadão possa, ele próprio, realizar o trabalho de análise, interpretação e consolidação dos dados, atentando-se à existência de informações restritas, que devem ser tratadas previamente.

”

## EXEMPLOS

**Inicial:** Solicito relação anonimizada em formato aberto (CSV ou TXT) dos servidores ativos desse órgão contendo: - Cargo - Sexo - Idade - Unidade de exercício (descrição) - CEP da unidade de exercício - Cidade de exercício - UF de exercício - Cidade de residência - UF de residência - CEP da residência.

”

**Resposta – acesso negado:** Esclarecemos que não está legalmente prevista a possibilidade de produção de bases de dados ou relatórios customizados conforme o interesse demonstrado pelo cidadão. Nesse sentido, cumpre-nos observar o que dispõe o art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. **O atendimento ao pedido implicaria o descumprimento ao citado dispositivo legal, além de acarretar desproporcional esforço e demandas administrativas com processamento de dados, envolvendo a área de Gestão de Pessoas deste Ministério, para geração dos dados solicitados.**

**Resposta ao recurso de 1ª instância (parcialmente deferido):** encaminhamos resposta ao seu requerimento, conforme planilha em anexo, com exceção dos CEPs de residência dos servidores.

# MATERIAL DE APOIO: SITE DA LAI <http://lai.gov.br>

☰ Acesso à Informação

O que você procura? 🔍

🌿 Serviços recomendados para você ▾

🔥 Serviços mais acessados do gov.br ▾

★ Serviços em destaque do gov.br ▾



**Descubra como usar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para garantir seus direitos**

Salva mais

O que você está procurando?

-  Faça seu pedido de acesso à informação aqui
-  Consulte pedidos de acesso já respondidos
-  Acompanhe o uso de recursos no Portal da Transparência
-  Acesse os dados abertos por órgãos públicos

☰ Acesso à Informação

O que você procura? 🔍

🏠 > SIC, Apoio e Orientações > Transparência Passiva > Capacitação

## Capacitação

A fim de disseminar o conhecimento e promover a formação continuada em Acesso à Informação, a CGU desenvolve iniciativas como workshops, eventos presenciais e ao vivo, lives, treinamentos, cursos EAD e encontros da RedeSIC. Tais iniciativas são realizadas para **capacitar os servidores de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às demandas de acesso à informação** quanto demais interessados em conhecer e exercer seu direito de acesso. Confira!

### Iniciativas

- 

**Eventos**  
Presenciais ou a distância - cursos, treinamentos, workshops, palestras
- 

**Lives**  
Eventos ao vivo para o público
- 

**Cursos EaD**  
Treinamentos a distância para o público
- 

**Encontros RedeSIC**  
Eventos presenciais aos integrantes

# MATERIAL DE APOIO: FERRAMENTAS DE BUSCA



## Busca de Pedidos e Respostas

Lei de Acesso à Informação

A **Busca de Pedidos e Respostas** permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do **Poder Executivo Federal** e as respectivas respostas fornecidas.

Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)**, a partir de **31 de agosto de 2020**, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de **1º de julho de 2015**, com **exceção** dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Termo de pesquisa:

Órgão

 X ▾

Decisão

 X ▾

■ Limpar filtros

Busca Avançada

Q Buscar



## Busca de decisões da CGU e da CMRI

Versão 1.0.2

Busque aqui as decisões da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), relativas aos recursos apresentados a essas instâncias no âmbito da Lei de Acesso à Informação. A busca pode ser realizada utilizando somente o campo textual ou combinando o texto com os demais filtros. Exemplo: para consultar decisões relativas a apenas uma das instâncias, digite o texto desejado no campo "Pesquisa" e selecione a opção desejada no filtro "Instância" localizado abaixo do campo de pesquisa. A busca pode ainda ser refinada utilizando a opção "Busca Avançada".

Termo de pesquisa:

Órgão

 X ▾

Tipo Decisão

 X ▾

Instância

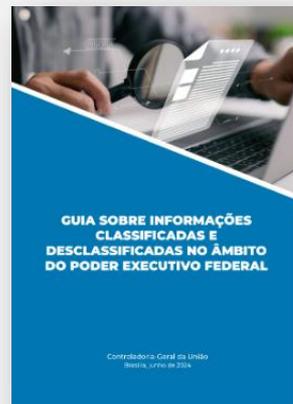
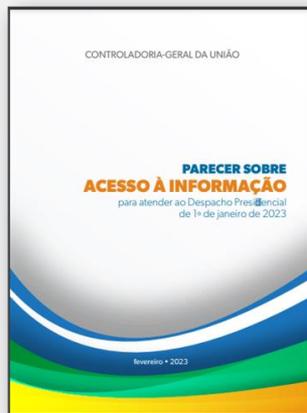
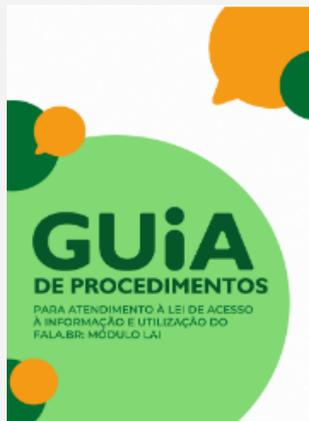
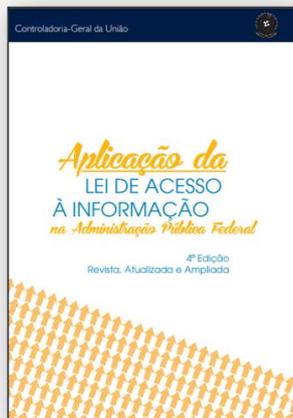
 X ▾

■ Limpar filtros

Busca Avançada

Q Buscar

# MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES



**AGRADECEMOS SUA  
PARTICIPAÇÃO!!!**



Coordenação-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação  
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação  
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

**Jessica Maciel e Larissa Andrade**

[acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)